



# Diário Oficial

SETEMBRO

Mês de  
prevenção  
ao suicídio

## Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Ano III

Paracambi, quinta-feira, 8 de setembro de 2022

Edição 793

### GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

#### = LEI ORDINÁRIA Nº 1.632, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022. =

"PROÍBE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO ABASTECEREM COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV VEÍCULOS QUE NÃO APRESENTAREM O SELO GARANTIDOR PARA O SEU USO"

Autor: Ver. Fernando José Gomes Gonçalves

**Art. 1º** Ficam proibidos os postos de combustíveis do Município do Rio de Janeiro de abastecer com Gás Natural Veicular - GNV veículos que não apresentem o selo garantidor para o seu uso.

Parágrafo único. O selo de que trata o caput deverá seguir o modelo regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e conter prescrição de validade.

**Art. 2º** Os postos de combustíveis ficam obrigados a afixar informativo visível para os consumidores com a exigência de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penas dispostas a seguir, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou legais:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de 125 (cento e vinte e cinco) UFIR-RJ persistindo a irregularidade;

III - multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIR-RJ em caso de reincidência;

IV - cassação do alvará de funcionamento no caso de nova reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 08 de setembro de 2022.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

♦ ◊ ♦

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

#### = LEI ORDINÁRIA Nº 1.633, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022. =

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operem no Município, e dá outras providências."

Autor: Ver. Fernando José Gomes Gonçalves

**Art. 1º** - Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instaladas no âmbito municipal, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.

**Art. 2º** - A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa

responsável em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da geração do protocolo de solicitação.

**Art. 3º** - O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º gerará multa de 200 UFIR-RJ (duzentos UFIR-RJ) para cada dia transcorrido além do prazo final estipulado para retirada.

**§1º** - O denunciante deverá protocolar requerimento administrativo na Prefeitura Municipal, que será responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no caput deste artigo.

**§2º** - A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada por decreto em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de setembro de 2022.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

♦ ◊ ♦

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

#### = PORTARIA Nº 257/2022 =

**A Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

#### = R E S O L V E =

**EXONERAR** a pedido, Larissa Milena de Oliveira, do cargo em comissão, Diretor de Comunicação, símbolo CC2, da Ouvidoria Geral do Município, conforme a Lei Complementar n.º 1.381/2019, a partir de 31/08/2022.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 08 de setembro de 2022.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

♦ ◊ ♦

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

#### = PORTARIA Nº 258/2022 =

**A Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

#### = R E S O L V E =

**EXONERAR** Marcelo Lopes de Freitas, do cargo em comissão, Coordenador de Captação de Recursos, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a Lei Municipal Nº 797/05, a partir de 02/09/2022.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 08 de setembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA  
Prefeita

## SECRETARIAS

### PORTARIA N° 115 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

=RESOLVE=

**Art. 1º – DESIGNAR** a servidora LAIS MAGALHÃES GROETARS DA SILVA, Assessor Especial do Gabinete do Secretário, Símbolo CC1, matrícula nº 14969 em substituição a servidora JULIANA DA FONSECA BRASIL, Assessor I, Símbolo CC5, matrícula nº 15061, para Tomador de Adiantamento das despesas miúdas e de pronto pagamento, cujo valor a ser concedido se destina ao atendimento das necessidades e ações da Secretaria Municipal de Administração.

**Art 2º** - A concessão, a aplicação, a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de adiantamento pelo Município de Paracambi, bem como as demais disposições que versam sobre esta matéria, deverão obedecer aos ditames estabelecidos no Decreto nº 4.484/2017 e Decreto nº 5.332/2021.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 08 de setembro de 2022.

**NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**VIVER  
É A MELHOR  
OPÇÃO  
SEMPRE!**

**SETEMBRO AMARELO**  
  
**PREVENÇÃO  
AO SUICÍDIO**

**Não desvie o olhar.**



**Fique atento. Denuncie.**

**PROTEJA**

**nossas crianças e  
adolescentes da violência.**

**Procure o Conselho Tutelar ou disque 100**



**NÃO CRIE  
MOSQUITO  
EM CASA**

**FAÇA LIMPEZAS  
PERIÓDICAS NO SEU QUINTAL!**